



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se da Questão de Ordem n. 369/2017, apresentada pelo Senhor Deputado Vitor Lippi, em que pleiteia o “cancelamento” da votação do Requerimento n. 143/2017, ocorrida no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços – CDEICS, bem como o arquivamento da mencionada proposição, que “Requer seja convocado o Senhor Antônio Imbassahy, Ministro-Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, para prestar esclarecimentos acerca da entrada de 57 novos projetos no Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) aprovados pelo Conselho Gestor do Programa no dia 23/08/2017”.

Alega, em síntese, que a convocação do Senhor Antônio Imbassahy, Ministro-Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, ocorreu para prestação de esclarecimentos acerca de matéria de competência de outro Ministério, o que, em tese, não seria possível.

Instado a se manifestar, o Presidente da CDEICS argumentou que “(...) o Programa de Parcerias de Investimentos faz parte da pasta da Secretaria-Geral da Presidência da República”, mas que, nos termos do artigo 3ª-A da Lei n. 10.683/2003, a Secretaria de Governo tem “a responsabilidade de articular com o Congresso Nacional os interesses do Governo Federal, bem como subsidiar a Presidência da República de informações acerca de temas importantes, no que se



CÂMARA DOS DEPUTADOS

enquadra sem sombra de dúvidas a inclusão de 57 empreendimentos no Programa de Parcerias de Investimentos (PPI)".

Ressalta que o tema é de grande relevância nacional e que envolve diversas áreas do Governo, sendo necessário conhecer a visão de cada uma delas. Diante disso, destaca que já foram convidados a se manifestar sobre o tema os Ministros da Fazenda, da Casa Civil da Presidência da República, da Secretaria-Geral da Presidência da República, do Planejamento, bem como o Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

É o relatório. **Decido.**

Razão assiste ao Autor.

A Constituição Federal estabelece, em seus artigos 50, *caput*, e 58, § 2º, III, que compete às Comissões da Câmara dos Deputados, em razão da matéria de sua competência, convocar Ministros de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem informações sobre assuntos **inerentes** a suas atribuições.

Da mesma forma, o artigo 24, IV, do RICD prevê que:

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

(...)

IV – convocar Ministro de Estado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto



CÂMARA DOS DEPUTADOS

previamente determinado, ou conceder-lhe audiência para expor assunto de relevância de seu ministério;

Nesse mesmo sentido, há a decisão em Questão de Ordem n. 414/2014:

Com efeito, **para que exerçam a faculdade de convocar Ministro de Estado para prestar informações inerentes às atribuições da autoridade**, as comissões terão de observar os limites de suas competências regimentalmente definidas, conforme se extrai da simples leitura do *caput* e do inciso III do § 2º do art. 58 da Constituição Federal. Assim, **somente os Ministros de Estado cujas áreas de atuação tenham pertinência** com o campo temático da comissão podem ser convocados para prestarem informações perante o colegiado.

Nesse diapasão, resta claro que tanto a Constituição Federal quanto o Regimento Interno da Casa autorizam expressamente a convocação de Ministros de Estado pelas Comissões para prestarem esclarecimentos, desde que estes sejam referentes à matéria de competência da Comissão e do Ministério em questão.

Ora, os cinquenta e sete novos projetos no Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) foram aprovados pelo Conselho Gestor do Programa, que é integrado pelo Presidente da República, pelo Ministro Chefe da Secretaria-Geral, pelo Ministro Chefe da Casa Civil, pelo Ministro da Fazenda, pelo Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, pelo Ministro de Minas e Energia, pelo Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, pelo Ministro do Meio



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ambiente, pelo Presidente do BNDES, pelo Presidente da Caixa Econômica Federal e pelo Presidente do Banco do Brasil.

Assim, verifica-se que o Ministro-Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República sequer integra o Conselho que aprovou os projetos no PPI. Dessa forma, é evidente que tal matéria não é inerente às suas atribuições, tanto que o próprio Presidente da CDEICS reconheceu, em sua manifestação, que o Programa de Parcerias de Investimentos, sobre o qual o Senhor Ministro Antônio Imbassahy foi convocado para prestar esclarecimentos, faz parte do âmbito de competência da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Outrossim, não merece prosperar a alegação de que compete à Secretaria de Governo "a responsabilidade de articular com o Congresso Nacional os interesses do Governo Federal, bem como subsidiar a Presidência da República de informações acerca de temas importantes, no que se enquadra sem sombra de dúvidas a inclusão de 57 empreendimentos no Programa de Parcerias de Investimentos (PPI)".

Isso porque as atribuições referidas tratam de competência genérica da Secretaria de Governo e não de assunto inerente a seu Ministério. Caso assim não fosse, todos os assuntos de interesse afeto ao Congresso Nacional ensejariam a convocação do Ministro-Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, o que não se revela razoável.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Atente-se, ainda, para o fato de que o Ministro-Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República foi convocado para prestar esclarecimentos sobre tema que sequer é inerente a suas atribuições, enquanto Ministros que integram o Conselho Gestor do Programa foram meramente convidados a se manifestar.

Nesses termos, dando por resolvida a presente Questão de Ordem, declaro a nulidade da votação do Requerimento n. 143/2017, ocorrida no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, e determino o arquivamento da mencionada proposição, por violação aos artigos 24, IV, do RICD e 58, § 2º, III, da CF.

Publique-se.

Oficie-se.

Em 28 / 11 / 2017.


RODRIGO MAIA
Presidente